

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 405/2025

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

A presente contratação emergencial objetiva a continuidade da prestação de serviços de TRANSBORDO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS até local de destinação final, com Pesagem de Resíduos Orgânicos, Recicláveis e Rejeitos do Município de Flores da Cunha, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no ETP e consequente contrato.

A contratada deverá executar os serviços, tendo como orientação os detalhamentos encontrados neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e consequente contrato, ficando sujeito a alterações necessárias para a boa execução dos mesmos.

Da Classificação do objeto: Nos termos do artigo 6º, inc. XV os serviços objeto desta contratação são classificados como contínuos, contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Da subcontratação: A contratada não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de extinção do contrato e consequente indenização.

1.2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação emergencial por tratar-se de serviço essencial.

Realizou-se licitação através do Pregão Eletrônico nº 004/2025, dividido em quatro lotes: Lote 1 – coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos, recicláveis e volumosos; Lote 2 – Transbordo e Triagem dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos; Lote 3 – Transporte dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos até destino final; Lote 4 – Manutenção, conserto e lavagem dos contêineres utilizados na coleta seletiva; para o qual restaram frustrados os lotes 2 e 3.

Novo processo licitatório está sendo providenciado, contudo, o atual contrato de prestação de serviços deste objeto encontra-se na iminência de seu vencimento (contrato nº 335/2019), não podendo mais ser prorrogado em virtude do decurso do prazo previsto em lei.

Considerando que os serviços são considerados essenciais e que sua descontinuidade poderá ensejar prejuízos a toda população, nos termos do artigo 75, inc VIII da Lei 14.133/2021 será necessário a formalização de uma contratação emergencial.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Consulta ao fornecedor Biasotto e Cia Ltda	e-mail	TRANSBORDO DOS RESÍDUOS	R\$ 41.647,42
		TRANSPORTE DOS RESÍDUOS	R\$ 58.898,06
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 100.545,48

A estimativa leva em consideração o valor da contratação vigente corrigido através do IPCA, sendo o valor total de R\$ 100.545,48 (cem mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) por mês.

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Objetivando garantir que não ocorram interrupções na prestação dos serviços, foi realizado contato através de e-mail com a empresa que presta o serviço atualmente.

2.2 – MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Para esta aquisição, utilizou-se o valor obtido na cotação.

Em razão de o certame anteriormente instrumentalizado com o mesmo objeto do presente ter se frustrado em razão de inabilitação dos interessados – Pregão Eletrônico nº 004/2025; o Município atentou a situações pontuais que potencializariam o desinteresse de potenciais licitantes: valor final de custos.

Desta forma, utilizamos o contrato vigente, nº 335/2029 – Termos Aditivos nº 6 e 7, como orçamento, aplicando o reajuste relativo ao IPCA (4,83%), totalizando o valor de R\$ 603.272,88 para os seis meses de contrato emergencial.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Os RSD Orgânicos coletados deverão ser transferidos para a central de transbordo contratada, que deverá estar devidamente licenciada. Os custos desta operação serão de responsabilidade da contratante que realizará a coleta dos resíduos.

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E REJEITOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Os RSD (Orgânicos e Rejeitos dos Recicláveis) coletados no transbordo, deverão ser transferidos para o aterro sanitário contratado, que deverá estar devidamente licenciado. Os custos desta operação serão de responsabilidade da contratante que realizará o transporte dos resíduos.

Os RSD (Orgânicos e Rejeitos dos Recicláveis) armazenados no transbordo deverão ser transportados por caminhão tipo carreta (cavalo mecânico com semirreboque) e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos. O caminhão deve ter caixa (caçamba) com capacidade mínima de volume de carga de 30 m³.

Toda e qualquer responsabilidade referente ao transporte dos RSD (Orgânicos e Rejeito), até o aterro sanitário devidamente licenciado, tais como: acidentes de qualquer tipo, seguros, acidentes que prejudiquem o meio ambiente e outros que possam ocorrer durante o transporte é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando bem claro que não cabe qualquer tipo de responsabilidade e ônus ao CONTRATANTE.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, financeira e trabalhista a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

Capacidade técnico Operacional:

- Comprovação de Registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação. ✓

- Atestado ou Declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente a comprovação de cadastramento do proponente no "Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais" na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (IBAMA). ✓

- Licença de Operação vigente da Unidade de Transbordo, emitido por órgão ambiental competente. A capacidade de depósito prevista na Licença de Operação deverá ser compatível com o contrato. ✓

Quanto aos veículos e equipamentos:

Relação dos veículos e equipamentos adequados e disponíveis, necessários para a execução da presente contratação, individualizando marca, modelo, capacidade, ano de fabricação do veículo, em papel timbrado da empresa.

Declaração formal, assinada por sócio com poderes de gerência da empresa licitante, de que tais veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

Quanto às instalações:

Indicação das instalações adequadas para a execução dos serviços contratados, com apresentação de layout, com área total e detalhamento/atividade, com metragem individualizada.

As instalações deverão atender, plenamente, às exigências constantes no contrato.

Declaração formal, assinada por sócio com poderes de gerência da empresa licitante, de que tais instalações estarão disponíveis e vinculadas ao futuro contrato, sob as penas da lei.

Capacidade técnico profissional:

- Comprovação de registro do profissional-técnico na entidade profissional competente, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

- Comprovação, de que a empresa possui, em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, onde conste que o mesmo executou serviços equivalentes ao objeto desta licitação.

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) técnico(s) responsável(is) pelo monitoramento e operação do transbordo.

Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em vigor, atendendo as Normas Regulamentadoras – NR cabíveis;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em vigor, atendendo as Normas Regulamentadoras – NR cabíveis;
- Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Equipe envolvida:

A empresa contratada para o serviço de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domésticos deverá ter equipe de apoio à operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavadores entre outros, que poderá ser própria ou terceirizada, desde que atenda às necessidades do serviço evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos.

Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, sempre observada a NR 6 do Ministério do Trabalho para adoção de EPI's e demais normas pertinentes.

É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais, de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, aos funcionários envolvidos diretamente nos processos de transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho.

Dos veículos:

A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem semanal do caminhão, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

Qualquer mudança dos veículos e equipamentos deverá ser comunicada ao Contratante, devendo os mesmos apresentarem qualidade igual ou superior ao utilizado.

Todos os veículos e equipamentos utilizados no transbordo e transporte de RSD deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Percebe-se, com clareza, que a legislação autoriza as contratações diretas em situações excepcionais e emergenciais, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, pelo prazo necessário para a conclusão do processo licitatório, exatamente como ocorre no presente caso.

A prestação dos serviços será efetuada pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o término do processo licitatório.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

8. FISCAL RESPONSÁVEL

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- 1- GESTOR DO CONTRATO: Rosiane Machado Pradella – Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.
- 2- FISCAL TÉCNICO: Franciele Zorzi – Diretora de Meio Ambiente.
- 3- FISCAL ADMINISTRATIVO: Emanuele Bica Borges – Agente Administrativo.

8.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

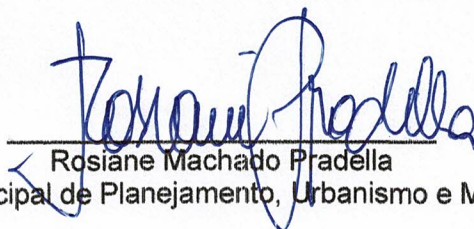
8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Franciele Zorzi, franciele.ambiente@floresdacunha.rs.gov.br 54
3297 3600 (295)

Flores da Cunha, RS, 14 de fevereiro de 2025.



Rosiane Machado Pradella
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2025

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de TRANSBORDO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS até local de destinação final, com pesagem de Resíduos Orgânicos, Recicláveis e Rejeitos do Município de Flores da Cunha.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pelas razões e fundamentos expostos, estando o presente processo de dispensa de licitação, acobertado no artigo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Flores da Cunha, 27 de fevereiro de 2025.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. VIII, da Lei de nº 14.133/21, que objetiva a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de TRANSBORDO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS até local de destinação final, com pesagem de Resíduos Orgânicos, Recicláveis e Rejeitos do Município de Flores da Cunha.

Flores da Cunha, 27 de fevereiro de 2025.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal